



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

LEI MUNICIPAL Nº. 1.628, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTE GERAL ANUAL (RGA) AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder Reajuste Geral Anual (RGA) no importe de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) no piso salarial do Magistério Público Municipal para o Exercício 2024.

§ 1º O percentual tratado no “*caput*” obedece aos ditames da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, devidamente formalizado pelo Ministério da Educação (MEC) através da Portaria nº. 061, de 31 de janeiro de 2024, conforme determina a Lei Federal nº. 11.738/2008.

§ 2º O reajuste tratado no “*caput*” será pago a partir do mês de abril de 2024 – competência março/2024, não retroagindo aos meses de janeiro de fevereiro/2024.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o pagamento do “percentual remanescente do Piso/2023” ao Magistério Público Municipal Efetivo, consistente em 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, haja vista o que preconiza a Lei Municipal nº. 1.554, de 21 de março de 2023.

§ 1º O pagamento previsto no “*caput*” será realizado em 10 (dez) parcelas, com início de pagamento no mês de abril/2024 – referente competência março/2024 – findando-se em dezembro de 2024, objetivando a conciliação financeira e orçamentária devidamente estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

§ 2º Os prazos e formas de pagamento contidos nesse regramento, foram previamente discutidos e aprovados junto ao Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – Subsede Itaúba/MT, conforme Ofício nº. 003/2024/SUBSEDE SINTEP-ITAÚBA.

Art. 3º Para compor as despesas oriundas da presente Lei serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizada eventual suplementação em caso de necessidade comprovada.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/03/2024 A 22/04/2024.